

FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PESSOAL NÃO DOCENTE

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos formandos que frequentem no CFECI – Centro de Formação das Escolas dos Concelho de Ílhavo – acções de formação destinadas a pessoal não docente acreditadas pela Direcção Geral de Recursos Humanos da Educação e financiadas pelo PRODEP III – Medida 5 – Acção 5.1.

Artigo 2.º

Direitos dos Formandos

Os formandos têm direito a:

1. Apoio material e documental.
2. Subsídio de deslocação relativo a despesas de transporte, sempre que se desloquem mais de 5 quilómetros, calculado de acordo com o custo correspondente à deslocação em transporte público colectivo, não podendo exceder 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei.

Artigo 3.º

Deveres dos Formandos

Os formandos devem:

1. Ser assíduos e pontuais.
2. Assinar devidamente, em cada sessão, as folhas de presenças.
3. Entregar no centro de formação (apenas se houver direito a subsídio de deslocação):
 - a) fotocópia de cheque ou do rosto da caderneta da Caixa Geral de Depósitos e do Número Fiscal de Contribuinte;
 - b) boletim itinerário, modelo 683 da INCM, a preencher mensalmente (até ao 3º dia útil do mês seguinte).
4. Apresentar ao formador os documentos de avaliação, até ao último dia de realização da acção.
5. Contribuir, em tempo oportuno, com sugestões que considerem pertinentes para a melhoria da qualidade dos processos de formação.

Artigo 4.º

Alterações à Calendarização

Uma vez iniciada a formação, a calendarização da mesma apenas pode ser alterada com a concordância de formandos e formador.

Artigo 5.º

Certificação da Formação

1. Desde que se encontrem satisfeitas as condições de frequência e de aproveitamento, o centro de formação emitirá o respectivo certificado.
2. Não haverá lugar à emissão de certificado sempre que a ausência do formando seja superior a 20% do total de horas de formação.